

LEI Nº 1.248/89

"REAJUSTA GRATIFICAÇÃO PRÓ-LABORE A TITULAR DO
CARTÓRIO ELEITORAL E CITA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pró-labore de até NCZ\$100,00(cem cruzados novos) ao titular do Cartório Eleitoral desta 18ª Zona Eleitoral, a partir de setembro do corrente ano.

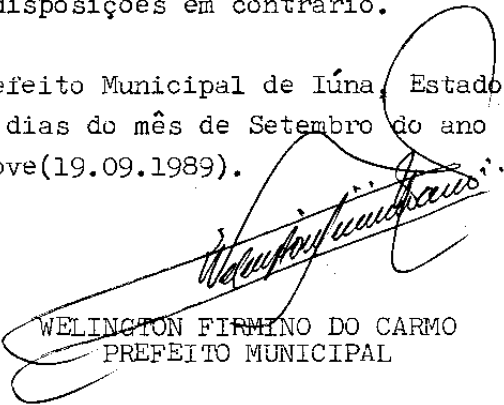
Art.2º)-A presente gratificação pró-labore será reajustada de conformidade com a política nacional de salário, pelo mesmo índice.

Art.3º)-As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, autorizando-se sua suplementação por decreto do Poder Executivo.

Art.4º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove(19.09.1989).


WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria do Gabinete aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (19.09.1989), e publicada no Jornal nº. 61


HERON DUMITH ALCURE
CHEFE DE GABINETE